

## SINDTEC – UMA HISTÓRIA DE LUTAS PELO RESPEITO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Maria de Fátima Silva da Rocha<sup>1</sup>

Marlene Alecrim do Nascimento Lopes<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda o sindicalismo enquanto possibilidade de organização dos trabalhadores em prol de que seus direitos sejam garantidos e respeitados. Discorre brevemente sobre as prerrogativas legais para a organização dos trabalhadores em sindicatos, fazendo um percurso rápido desde a Constituição de 1934 até a Constituição Cidadã de 1988, enfatizando o sindicalismo docente e o sindicalismo da educação enquanto processo organizativo e político-formativo da luta de classes. Apresenta o cenário de fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina – SINDTEC, com foro e abrangência neste município, localizado na região Oeste da Bahia, trazendo presente o contexto caracterizado por ameaças, opressões, baixa remuneração e péssimas condições de trabalho a que os trabalhadores em educação eram submetidos, sendo, pois, o sindicato a representação da esperança de ruptura da realidade em que viviam. Ilustra, de forma bastante resumida, o protagonismo do SINDTEC, elencando os principais movimentos grevistas deflagrados, bem como as conquistas históricas obtidas pelos trabalhadores, por meio da organização sindical, além de discorrer sobre as finalidades estatutárias que caracterizam essa organização sindical. Destaca a capacidade de articulação e organização dos trabalhadores em educação enquanto elementos indissociáveis à própria atuação profissional, caracterizando a luta sindical como ação político-pedagógica.

**Palavras-chaves:** Sindicalismo. Trabalhadores em Educação. Lutas e conquistas. Greve. SINDTEC.

### Palavras iniciais

O ato de juntar-se, reunir-se e agrupar-se faz parte da essência do ser humano, já que homens e mulheres são seres que pertencem e vivem na coletividade. Desde os mais simples afazeres até as mais complexas atividades, homens e mulheres sempre buscam uns aos outros para a resolução coletiva de atividades e/ou problemas e conflitos do dia a dia.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGE/UESB). Professora da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Correntina. Bahia - Brasil. E-mail: [fatimaandludy@gmail.com](mailto:fatimaandludy@gmail.com);

<sup>2</sup> Licenciada em Matemática pela Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC. Professora da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Correntina. Bahia - Brasil. E-mail: [alecrimlopes2018@gmail.com](mailto:alecrimlopes2018@gmail.com)

No mundo do trabalho, a necessidade de articular-se coletivamente em busca de interesses comuns e em busca da superação de problemas similares, assim como a necessidade de construção de um mecanismo legal que amparasse e defendesse os trabalhadores, fixando os respectivos direitos, além da imperativa necessidade de organizar-se em função do próprio poder de articulação e de tudo que ele representa caracterizam a organização dos trabalhadores em sindicatos e organizações similares.

Uma viagem, ainda que breve, pela história do sindicalismo mundial nos fará perceber que a necessidade de organizar-se para a defesa e garantia de direitos é inerente à própria história dos trabalhadores e evidencia que essa organização desde sempre foi fomentada pelas precárias condições de trabalho às quais os operários eram submetidos: excessivas jornadas diárias, remuneração baixa, privação de condições dignas, abuso de poder por parte dos patrões, ausência de dispositivo que conferisse direitos aos trabalhadores etc.

A organização da classe trabalhadora em sindicatos e organizações similares foi, a princípio, fortemente inspirada pelos ideais marxistas, sobretudo pelas ideias presentes em O Manifesto Comunista, publicado em 1948, por Engels e Marx. Marx defendia a organização dos trabalhadores em sindicatos e partidos políticos por considerar que estes seriam instrumentos que possibilitariam a conquista do poder. Nesse sentido, é bem sabido que se a organização, por si só, não basta para a conquista do poder, dificilmente algum poder será conquistado desprovido de qualquer base organizativa. A conquista do poder<sup>1</sup> passa pela capacidade de organização e de articulação daqueles que o aspiram.

Desse modo, evidencia-se que a organização sindical tem sido ao longo dos tempos o principal mecanismo, senão o único, de luta em prol de melhores condições de trabalho e de remuneração da classe trabalhadora, de forma que em âmbito educacional, a luta amplia-se em função das particularidades inerentes à docência e às atribuições dos trabalhadores em educação, além das características atinentes à própria luta pelo direito à educação e pela valorização de seus trabalhadores.

Assim, o foco desse trabalho é, ao relatar a história em torno da criação e atuação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina – SINDTEC, abordar o Princípio Constitucional de Liberdade Sindical e trazer presentes os desafios de fazer sindicato

---

<sup>1</sup> Entendamos “poder” aqui não necessária e exclusivamente enquanto “poder de gestão dos bens públicos”, mas enquanto força mobilizadora presente em todas as relações humanas.

no contexto atual marcado pela deliberada retirada de direitos, pelo cerceamento à liberdade de cátedra e pelas investidas incessantes às organizações sindicais. Contudo, pertinente se faz esclarecer que este trabalho não tem a pretensão de discorrer amplamente sobre a configuração do sindicalismo docente, tão pouco dará conta de esgotar as lutas, conquistas e entraves do SINDTEC ao longo de seus quase 13 anos de existência. A nossa pretensão com esse trabalho é destacar a importância da organização dos Trabalhadores em Educação<sup>2</sup> por meio dos sindicatos, através da ilustração do protagonismo e das ações pioneiras do SINDTEC que, mesmo em meio a tantas ausências, tem mantido-se fiel aos seus princípios, travando diuturnamente a luta por melhores condições de trabalho e pelo respeito aos trabalhadores em educação e à comunidade escolar, movido pelos ideais freirianos de que esperança é sinônimo de luta.

### **Sindicalismo no Brasil: entre avanços e retrocessos, uma luta em prol de interesses coletivos**

Mundialmente, a organização dos trabalhadores em sindicatos não é recente. No Brasil, contudo, se comparado a países europeus como França e Inglaterra, o sindicalismo, reconhecido com amparo legal, ainda caminha para a marca dos 100 anos, pois somente com a extinção das corporações de ofício, através do inciso 25, Art. 179 da Constituição de 1824, abriu-se precedentes para a organização sindical.

Assim, a Constituição de 1934, através do Art. 113, inciso 12, estabelece aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no Brasil a garantia da liberdade de associarem-se para fins lícitos. Preconiza ainda o Art. 120 da referida carta que “Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei”.

Mais adiante, por força do Decreto nº 5.452, foi instituída, em 1º de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, que em seu Art. 511 traz a seguinte redação:

---

<sup>2</sup> Destaca-se que ao longo desse trabalho, serão usadas três nomenclaturas diferentes para referir-se ao conjunto de trabalhadores da educação. De forma abrangente a terminologia “Trabalhadores em Educação” designará, em conformidade com o Estatuto do SINDTEC “todos aqueles que desempenham suas atividades profissionais no âmbito escolar e pedagógico, como por exemplo: professores, merendeiras, zeladores, porteiros, auxiliar de ensino, secretários escolares, auxiliares de secretaria, vigilantes, bibliotecários, e demais servidores da educação, exceto os docentes das instituições de ensino superior”. Será empregada a terminologia “Profissionais da Docência” sempre que a ação se referir somente aos docentes no exercício propriamente dito da docência e aos docentes no exercício de funções afins, e a expressão “Trabalhadores Técnico-Administrativos” fará referência aos trabalhadores em educação, excetuando-se os cargos de docentes e funções correlatas.



É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas (BRASIL, 1943).

Nota-se, então, que em território brasileiro a associação para a defesa dos interesses econômicos ou profissionais foi declarada oficialmente como atividade lícita aos trabalhadores em 1934, sendo esse amparo reforçado em 1943.

Após a Constituição de 1934, quatro constituições foram promulgadas (1937, 1946, 1967 e 1988), sendo que, conforme cada contexto sócio-histórico e político, o associativismo sindical recebia tratamento diferenciado, embora apenas com a promulgação da Constituição de 1988 o associativismo sindical adquira um novo estatuto: o estatuto de constituir-se como Princípio da Liberdade Sindical. Desse modo, a Constituição em vigor, a segunda com maior duração na história das constituições brasileiras, conhecida como Constituição Cidadã de 88, mantém aos trabalhadores o direito e a liberdade de associarem-se (ou não) em sindicatos e veda a interferência do Poder Público nas organizações sindicais, nos seguintes termos:

**Art. 8º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

**I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;**

**II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;**

**III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

**IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;**

**V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;**

**VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho (BRASIL, 1988) (grifos nossos).**

Contudo, é preciso destacar que mesmo estando sob a vigência da Constituição Cidadã de 1988, alguns avanços que representam frutos da mesma começam a entrar em estado de regressão em função das investidas neoliberais sobre o Estado de Direito Brasileiro, configurando-se com o seu desmonte por meio das reformas já efetuadas e daquelas em andamento, cujas mudanças refletem de forma direta na organização sindical por atacar de maneira contundente a sobrevivência dos sindicatos, das federações das confederações, respectivamente em municipal, estadual e nacional, ao alterarem as regras para o recolhimento

do Imposto Sindical, por exemplo, do mesmo modo que enfraquecem a organização sindical ao dar maior destaque aos acordos coletivos celebrados sem a anuência sindical, sendo essa uma prática recorrente em administrações caracterizadas, sobretudo, pela aversão à organização e lutas sindicais.

No entanto, sabe-se que entre avanços e retrocessos, limitações e potenciais, conquistas e entraves, além da pressão e opressão governamental, os sindicatos representam uma forma organizada e articulada de os trabalhadores fazerem a luta em prol de que seus direitos sejam garantidos e respeitados, cuja razão principal de existência ancora-se na precarização das condições de trabalho, nos baixos salários e nas relações verticalizadas que caracterizam o vínculo patrão x operário, poder público x servidor público.

Para Antunes:

A atuação dos sindicatos baseia-se nas lutas cotidianas da classe operária. Mas além disso, os sindicatos constituem-se também força organizadora da classe operária na luta pela supressão do sistema de trabalho assalariado. Deve ser considerado como centro de organização dos operários visando sua emancipação econômica, social e política (ANTUNES, 2003, p.12).

Em se tratando do sindicalismo docente e do sindicalismo na educação, as características atinentes a esse setor e a consagração constitucional da educação enquanto direito social fundamental fazem do sindicalismo na educação um associativismo diferenciado, uma vez que as bandeiras empunhadas dificilmente restringem-se à busca de benefícios exclusivos para as categorias profissionais envolvidas com a educação: tratam-se, em sentido macro, de lutas em prol da universalização do direito à educação e de que seja assegurado a todos, indistintamente, esse direito social fundamental, conforme preconizam os Artigos 205 e 208 da Constituição Federal. É sabido, contudo, que a oferta de educação de qualidade perpassa por uma série de fatores de ordem política, pedagógica e estrutural, dentre os quais, destacam-se a valorização profissional, incluindo-se nesta remuneração digna, carreira atrativa e formação continuada, e condições adequadas de trabalho, sendo essas bandeiras empunhadas pelo sindicalismo docente.

É pertinente destacar que a organização sindical docente e/ou dos trabalhadores em educação de modo geral, além de representar uma força mobilizadora capaz de fazer a luta com os representantes do poder público, em quaisquer dos âmbitos federativos, constitui, por

consequente, espaço privilegiado para a formação política dos sindicalizados, refletindo diretamente na própria atuação docente.

Ademais, participar ativamente das lutas sindicais e compreender-se parte integrante e mola propulsora dessa organização confere, sobretudo aos docentes, a condição de, em sala de aula, adotar uma discursividade pedagógica que versa sobre o exercício da cidadania e sobre a relevância da participação social enquanto importantes ferramentas para o confronto e o questionamento dos poderes estabelecidos. Em síntese: participar da luta sindical dá aos docentes a condição de falar com propriedade sobre cidadania, já que o exercício da cidadania não lhe é estranho, de modo que tais falas não são vazias e podem reverberar de forma significativa na vida dos alunos.

### **SINDTEC – uma ideia que se agigantou e transformou a realidade político-educacional em Correntina**

O surgimento do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina – SINDTEC, assemelha-se com a luta de classes ocorrida no mundo inteiro, cujo cenário caracterizava-se pelas péssimas condições de trabalho, baixa remuneração e uma total falta de articulação dos trabalhadores em educação, de tal modo que a dispersão e a desarticulação dos profissionais da educação em paralelo ao autoritarismo das gestões administrativas faziam com que vivêssemos submetidos a diversas formas de opressão, negação de direitos e humilhações.

As escolas possuíam – algumas ainda possuem – estruturas físicas precárias, os profissionais não dispunham de condições mínimas de trabalho e a remuneração não era condizente com o valor estipulado na Lei nº 720/05 – de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Correntina. O Plano de Carreira previa reajuste salarial equivalente ao valor aluno/ano/séries iniciais, devendo ao salário base serem agregadas vantagens e gratificações, conforme previsto no parágrafo único do Art. 13 e no Art. 14, nos seguintes termos:

Art.13. [...]

**Parágrafo único** - Acrescentam-se ao salário base para efeito de remuneração, todas as vantagens e gratificações especificadas neste Estatuto, como: AC – Atividades Complementares, Estímulo Regência de Classe, Quinquênio, Gratificação Zona Rural, Merecimento, Salário Família, etc.

**Art. 14** – Sempre que ocorrer alteração no valor aluno/ano/sede/séries iniciais, as Tabelas de Cargos e Salários, anexas desta Lei, deverão ser reajustadas na mesma proporção (CORRENTINA, 2005).

À época, em conformidade com o Decreto Federal Nº 5.374, de 17 de fevereiro de 2005, o valor aluno/ano/sede/séries iniciais era de seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos (R\$ 620,56), embora, nesse período, no município de Correntina, pela jornada semanal de quarenta horas, o Profissional da Docência recebesse, aproximadamente, sessenta por cento (60%) desse valor.

Os ataques aos direitos não se limitavam ao descumprimento da lei no que diz respeito à remuneração, já que os Trabalhadores em Educação sofriam perseguições político-partidárias; eram transferidos de seus locais de lotação sem justificativa legal, costumeiramente para as localidades mais distantes do município, ao que parece, com o intuito de forçá-los a pedir demissão; servidores contratados ocupavam o respectivo “lugar de trabalhadores em educação concursados” que eram postos ilegalmente em disponibilidade pelo simples fato de não apoiarem o gestor eleito; eram comuns atrasos e cortes de salários; além do cerceamento ao sagrado direito de greve, previsto na Lei Nº 7.783, de 28 de junho de 1989, onde afirma-se que:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender (BRASIL, 1989).

Nesse contexto, a existência de um sindicato tornou-se indispensável na luta pelos direitos dos Trabalhadores em Educação. Os Trabalhadores em Educação, sobretudo os Profissionais da Docência, são formadores de opiniões e educam para a vida, contribuindo, com o seu exemplo, para a formação cidadã do seu educando. Esses sujeitos não poderiam viver *ad aeternum* sob ameaças, perseguições e negações de direito, de forma que a permissão e/ou aceitação de tais situações configurar-se-iam em uma total desconexão com o próprio ato de educar.

Sader (1988) aponta a necessidade de união dos sujeitos para a realização de anseios coletivos ao declarar que:

[...] se cada trabalhador e trabalhadora é único (a) e singular, sua manifestação de resistência, de reivindicação, de protesto e de construção de condições mais dignas de vida, como a própria história dos trabalhadores e trabalhadoras, é testemunha, é uma luta de todos(as). Portanto, de sujeitos isolados, os trabalhadores e trabalhadoras se constituíram em sujeitos coletivos, percebendo que muitos dos sonhos de cada um eram os sonhos da maioria (SADER, 1988, p. 55).

Vivendo individualmente toda sorte de ameaças e vendo os direitos serem desrespeitados, a classe dos Trabalhadores em Educação se juntou como forma de emancipar-



se coletivamente enquanto profissionais da educação, sendo que a emancipação coletiva repercute na emancipação individual. Assim, foi criada uma Comissão Provisória, cujas reuniões aconteciam em locais cedidos por companheiros que simpatizavam com a nossa luta, destacando-se o Colégio Estadual Duque de Caxias e o Centro Educacional de Correntina, e, como não dispúnhamos de nenhuma estrutura, pedíamos emprestado todo material necessário para as reuniões: computador, data show e o que mais fosse preciso. Como éramos todos inexperientes quanto à organização sindical, contávamos também com apoio de amigos experientes e conhecedores da luta sindical, cuja bagagem fora adquirida em outros âmbitos territoriais.

A atuação da Comissão Provisória foi um passo muito importante para a consolidação do sonho de ter em âmbito municipal um sindicato representativo das categorias dos Trabalhadores em Educação. Sob a coordenação dessa comissão, inúmeras reuniões foram realizadas, sobretudo com vistas a elaboração do estatuto da entidade.

Depois de um amplo percurso marcado por reuniões, debates acalorados, sentimentos de identificação e pertencimento à luta, o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina é aprovado, registrado, a princípio, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Correntina-BA e entra em vigência, ficando, pois, fundado o SINDTEC, em 30 de agosto de 2008. Atualmente, o SINDTEC é registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, tendo, então, prerrogativas legais e legitimidade para representar os Trabalhadores em Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Correntina.

Dessa forma, em conformidade com o Art. 3º do próprio estatuto, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina nasce com as seguintes finalidades:

- a) unir todos os trabalhadores da educação na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) prestar apoio e assistência aos associados do sindicato nos termos que vierem a ser definidos pela política e disponibilidade financeira da Entidade;
- c) proporcionar e patrocinar assistência jurídica a seus associados quando prejudicados nos seus direitos;
- d) fazer-se representar junto ao Gestor Municipal, Secretários, Dirigentes de Órgãos da Administração direta e indireta do Município de Correntina, na forma prevista neste Estatuto;
- e) representar-se, outrossim, perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;
- f) celebrar convênios, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- g) incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos Associados destas Categorias, bem como aumentar o nível de organização e conscientização, visando a formação política e sindical de novas lideranças, mediante assembleias, reuniões, cursos, palestras, estudos, seminários, conferências, congressos e outros;





h) desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, agindo sempre no interesse mais amplo e geral das Categorias;

i) estimular a organização de Classe nos locais de trabalho;

j) manter contatos e intercâmbio com as entidades congêneres em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por este estatuto;

k) cumprir decisões de entidades a que estiver filiado, salvo se contrariar este Estatuto;

l) apoiar, patrocinar judicialmente todas as iniciativas populares, progressistas, ambientais que visem a melhoria da qualidade da Educação no Município, das condições de vida dos Associados e da População Correntinense;

m) garantir a independência da entidade, assegurando sua autonomia frente às organizações religiosas, entidades privadas, partidos políticos e em relação ao Estado (Correntina, 2008).

A fundação do SINDTEC representa não apenas a realização do sonho de ter uma organização sindical para representar e lutar pelas categorias educacionais, mas, sobretudo, a condição essencial para o crescimento e aperfeiçoamento político-formativo que, por conseguinte, significa dignidade e respeito aos trabalhadores em educação e aos respectivos direitos.

### **SINDTEC – uma história de lutas, resistência e conquistas**

Com a fundação do SINDTEC, inaugura-se um novo cenário sócio-político educacional em Correntina, de modo que foi consolidada aos Trabalhadores em Educação a oportunidade de vivenciarem uma realidade da qual antes só tinham conhecimento através dos meios de comunicação e da literatura. A esse respeito, ilustra-se, por exemplo, que a população correntinense ainda não havia vivenciado e presenciado, no âmbito da educação pública municipal, nenhum movimento paredista; o SINDTEC, então, rompe com essa realidade e apresenta aos Trabalhadores em Educação, à comunidade escolar e à sociedade em geral o movimento grevista enquanto possibilidade organizada e estratégica de se fazer chegarem, neste caso, ao conhecimento do representante do poder público municipal, as pautas reivindicadas pelas categorias, com o intuito de que, pela mobilização da classe, o poder público atendesse aos anseios dos trabalhadores do setor educacional. Conforme Melo (2011, p. 40), “independentemente de ser um direito, é a greve um fato social, uma liberdade pública consistente na suspensão do trabalho, quer subordinado ou não, com o fim de se obter algum benefício de ordem econômica, social ou humana”.



Vale destacar que o mérito da organização sindical não é a greve em si, já que a greve representa uma entre tantas outras possibilidades de luta; o mérito maior é o próprio sentido e significado político-formativo da organização. A literatura e a realidade nos mostram que qualquer patrão encontra nos trabalhadores desarticulados requisitos prévios para imposições, ameaças, abusos, atos ilícitos, opressões etc, de maneira que assim tem sido em Correntina por longos anos e décadas, em que prevalecia “a vontade do gestor público”, numa demonstração de total arbitrariedade e autoritarismo, ancorada na ausência da organização da classe e no próprio desconhecimento dos direitos – como as categorias da educação desconheciam os próprios direitos, a vontade do representante do poder público tinha “força de lei”. Assim, um dos sentidos primeiros da organização dos trabalhadores em sindicatos é a demonstração para os patrões, sejam eles do setor público ou privado, de que o conhecimento e a mobilização são capazes de impedir o avanço de práticas administrativas baseadas no unilateralismo e no cerceamento das vozes que clamam por direitos.

Desse modo, por meio da articulação sindical, em 2012, acontece a primeira greve dos Trabalhadores em Educação, sendo esta a primeira greve no município de Correntina. Foi uma greve histórica, que durou quarenta (40) dias, sendo a mesma marcada por momentos tensos e de muitas ameaças, mas foi possível negociar e avançar na pauta de reivindicações. Porém, no ano seguinte, acredita-se que em função do movimento paredista, aproximadamente vinte (20) profissionais foram perseguidos, sendo transferidos para outras escolas. No entanto, frente a esses atos arbitrários, a Diretoria do SINDTEC acionou a justiça, por meio de Mandados de Segurança, de modo que a justiça deu ganho de causa aos profissionais e todos conseguiram voltar à Instituição Escolar de origem. Essa movimentação caracterizada pelos elementos “greve, perseguição e ganho de causa”, entre outros fatores, serviu para fortalecer a própria organização sindical e demonstrar que acima das vontades e arbitrariedades administrativas existe uma legislação.

Em 2015, por não aguentar mais os constantes atrasos salariais dos últimos meses de 2014 e pelo não cumprimento do ajuste anual na tabela do Piso Salarial Nacional, três greves consecutivas aconteceram. Como já se esperava, não por ser lícito, mas pelas características da gestão à época, houve muitas ameaças, cortes no pagamento, transferências indevidas de servidores etc. Frente aos ataques e tentativas de desarticular o movimento, as categorias resistiram e só saíram dessas greves com o firmamento de um Termo de Ajustamento de Condutas – TAC, celebrado entre Ministério Público, Gestor Municipal e SINDTEC, constando

em uma de suas cláusulas que o pagamento de todos os Trabalhadores em Educação deveria sempre ser efetuado até o quinto dia útil<sup>3</sup>, ficando a Prefeitura sujeita a multas, em casos de descumprimento.

Em 2017, com o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos cem anos pelo povo brasileiro, o SINDTEC, que até então, pautava suas lutas em âmbito municipal, começou a aderir a agenda de lutas nacionais contra as Reformas Trabalhista e da Previdência, ocupando as ruas da cidade e do DF (Ocupa Brasília, em 16 de maio de 2017) com manifestações, participando de programas de rádio, levando a mensagem à população acerca da importância de mobilizar-se e defender seus direitos. As mobilizações do Sindicato, sobretudo os eventos em que as ruas se constituem como palcos, têm sido verdadeiras aulas públicas sobre política, educação e cidadania, cuja abrangência tem ido além do alcance aos Trabalhadores em Educação.

No rol das grandes ações do SINDTEC, destaca-se o movimento paredista realizado em 2018, desencadeado pelo fato de o Gestor Municipal recusar-se a conceder aos Trabalhadores Técnico-Administrativos o reajuste salarial do novo Plano de Carreira aprovado em 2016. Além de recusar-se a conceder o reajuste, a Prefeitura ainda entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - Adin, para invalidar o dispositivo do Plano de Carreira referente ao reajuste às categorias amparadas pelo mesmo. Frente a essa situação, as categorias organizaram-se e deliberaram por uma greve; no decorrer desta, as categorias fizeram passeatas e, num gesto, nunca antes visto na história de Correntina, ocuparam a prefeitura. A greve só foi encerrada com um acordo firmado para fazer a correção salarial e receber o retroativo, bem como retirar a Adin.

Ainda em 2018, o município de Correntina recebeu, em abril, por meio de uma ação judicializada pela própria Prefeitura, um montante de aproximadamente trinta e seis milhões de reais (R\$ 36.000.000,00), referente ao Precatório do FUNDEF<sup>4</sup>, sendo essa a razão de uma das mais duradouras e ferrenhas lutas travadas por essa organização sindical.

<sup>3</sup> Cabe aqui registrar que essa parece ser uma conquista desprovida de razão de ser, já que a legislação federal prevê que o pagamento do salário deve ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente. No entanto, a prescrição em um diploma legal não é garantia de direito cumprido, sendo que localmente, reiteradas vezes, o pagamento salarial do mês anterior somente era efetuado depois de meados, senão no final, do mês subsequente, de forma que somente por meio de greve foi possível garantir a efetivação desse direito.

<sup>4</sup>A verba do Precatório do FUNDEF tem origem em erros de cálculos da União ao efetuar o repasse da complementação do FUNDEF – atualmente FUNDEB – a estados e municípios no período de 1998 a 2006.

Como a Lei nº 11.494/2007 - Lei do FUNDEB, antigo FUNDEF, em seu artigo Art. 22 afirma que “Pelo menos sessenta por cento (60%) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício”, o SINDTEC desencadeou a luta pelo Precatório do FUNDEF em duas frentes: luta política e luta judicial, esta última travada por meio de uma ação de cobrança impetrada na Justiça Estadual.

Na história de existência do SINDTEC, a luta pelo Precatório do FUNDEF é, sem dúvida, uma das lutas que vem se arrastando por mais tempo<sup>5</sup>, uma vez que já ultrapassa a marca dos três anos de duração e, mesmo frente aos avanços nacionais, o Gestor Público hesita em fazer qualquer tipo de acordo com as categorias no sentido de usar parte do recurso como verba indenizatória, contrariando o que anunciara em Assembleia do SINDTEC de que estaria disposto a destinar um percentual de trinta por cento (30%) a ser empregado como verba indenizatória a todos os Trabalhadores em Educação.

Enquanto o Gestor Municipal não se dispõe a fazer acordo com o SINDTEC como parte da ação judicial dos Precatórios do FUNDEF, diplomas legais como a Lei nº 14.057/2020 são sancionados, fazendo a esperança renascer através da luta. Esse dispositivo legal, por exemplo, traz em seu Art. 7º a seguinte redação:

Art. 7º Os acordos a que se refere esta Lei contemplam também os precatórios oriundos de demanda judicial que tenha tido como objeto a cobrança de repasses referentes à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), a que se referia a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o caput deste artigo deverão obedecer à destinação originária, inclusive para fins de garantir pelo menos 60% (sessenta por cento) do seu montante para os profissionais do magistério ativos, inativos e pensionistas do ente público credor, na forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores (BRASIL, 2020).

Tendo como referência dispositivos legais como esse, o SINDTEC segue acreditando que se há um fio de esperança em que se agarrar, não há motivos para esmorecimento.

Contudo, diante de um cenário que tem se caracterizado pela derrocada das organizações sindicais e demais movimentos sociais, mesmo perante tantos entraves e intempéries, por meio da resistência, das greves, do diálogo com os Governos, tem sido possível resistir e obter

---

<sup>5</sup> É pertinente esclarecer que a luta mais duradoura na história do SINDTEC foi a luta em prol da realização de eleições para gestores escolares; o processo foi gestado por dez anos até entrar em vigor a Lei nº 990/2017, que dispõe sobre o assunto, de modo que já foram realizadas duas edições de eleições para gestores escolares municipais, em Correntina.

algumas conquistas, dentre as quais se destacam: a) Garantia do Piso Salarial Nacional do Magistério e ajustes anuais na tabela; b) Redução da carga horária semanal de trabalho dos Profissionais da Docência; c) Garantia de 1/3 da jornada de trabalho para o planejamento; d) Efetivação do Direito de não ser removido de lotação por motivações meramente político-partidárias; e) Garantia, via judicial, do terço de férias para os Trabalhadores Técnico-Administrativos; f) Garantia do pagamento até o quinto dia útil, através do Termo de Ajustamento de Condutas – TAC; g) Garantia de Eleições para Gestores Escolares, através de Lei de Iniciativa Popular proposta pelo SINDTEC; h) Garantia do reajuste salarial anual aos Trabalhadores Técnico-Administrativos; i) Descontos nos estabelecimentos comerciais parceiros, através da criação da Carteirinha do Sócio; j) Direito de manutenção do Estimulo Regência – ER – em casos de readaptação do Profissional da Docência e k) Aquisição da sede própria para o SINDTEC.

A credibilidade da instituição sindical tem crescido ano após ano entre os sócios e entre a população correntinense, conforme se constata, inclusive, por meio do aumento no número de sócios, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: Secretaria do SINDTEC, junho de 2021.

No cenário atual, caracterizado pelo desmonte do Estado de Direito e pelo contraditório adormecimento das classes trabalhadoras frente aos incessantes ataques, a luta e organização sindical vivem tempos difíceis, cujos desafios têm se intensificado, sobretudo, após esse cenário marcado pela Pandemia da Covid-19, embora não seja recente o quadro de dificuldade na luta

e organização sindical. Podemos, então, afirmar que os maiores desafios na luta do SINDTEC relacionam-se a fatores, como: a) dificuldade e/ou ausência de relações institucionais SINDTEC x Gestão Pública; b) nível de participação e envolvimento direto dos sócios na luta sindical, pois muitos ainda não perceberam, ou fingem não perceber, que as conquistas fazem parte de um processo contínuo e coletivo de lutas e resistência e, c) morosidade da justiça etc.

Além das conquistas e entraves, marcam a história de toda organização sindical as lutas em que o objeto principal nem sempre é conquistado, e com o SINDTEC não tem sido diferente ao longo de seus 13 anos de existência, pois muitas foram e são as lutas em que a vitória não foi/é conquistada, embora para além dos resultados, positivos ou negativos, os aprendizados e experiências são inegáveis legados da luta. É preciso, pois, acreditar que diante de todas as lutas sempre ficam algumas deixas: os conhecimentos adquiridos no percurso, a certeza de que a ausência de vitórias não é motivo para enfraquecimento do combate, a convicção de que a organização é um elemento necessário e que estratégias diferenciadas de ação/atuação precisam ser constantemente postas em prática.

### **Considerações finais**

O ato de educar transcende os limites do ato de ensinar e pressupõe, pois, atitudes e posturas comprometidas com a transformação social e com a emancipação do sujeito, ou seja, é uma tarefa que requer engajamento, resistência e luta. Assim, para os profissionais das categorias que integram a educação, a luta precisa ser concebida como extensão das atividades profissionais, no sentido de que é por meio das lutas travadas de forma organizada através dos sindicatos da educação que o próprio labor profissional adquire novas configurações, tanto no sentido de remuneração, carreira e formação, quanto nas condições de realização das próprias atividades, de modo que as conquistas da organização refletem-se positivamente no direito à educação e na sociedade como um todo.

Nesse sentido, os Trabalhadores em Educação precisam entender a organização sindical como processo histórico pautado na concepção de que a relação entre empregador e empregado é sempre caracterizada como uma relação entre extremos distintos em que evidenciam-se lados e interesses muito diferenciados, sendo os sindicatos a força mobilizadora capaz de “equilibrar” essas relações, de modo a conferir um mínimo de dignidade àqueles que situam-se na

extremidade historicamente frágil, quando desprovida de qualquer tipo de organização capaz de representá-los legitimamente frente ao empregador.

Faz-se necessário evidenciar, ainda, a importância da luta sindical como luta de classe em prol da garantia e consolidação de direitos e reafirmar que essa luta é política e não deve ser concebida de forma dissociada das próprias escolhas político-partidárias. Assim, o poder deve ser outorgado àqueles/as que, de fato, são capazes de legitimar os interesses da coletividade, colocando-se o bem coletivo acima de quaisquer pretensões.

Por fim, ressaltamos que em cenários tão desafiadores como os atualmente vividos, caracterizados por toda ordem de ataque ao Estado Brasileiro de Direitos, a articulação dos trabalhadores faz-se necessária por representar a condição *sine qua non* para o enfrentamento aos constantes ataques. Ademais, aos Trabalhadores em Educação, como o intuito, inclusive, de não contradizerem a própria atuação político-pedagógica, o associativismo sindical representa a possibilidade de luta pela ampliação e manutenção dos direitos, além de constituir-se enquanto espaço político-formativo.

## Referências

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicato?** 18. ed. São Paulo - SP: Brasiliense, 2003.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil** (de 25 de Março de 1824).

\_\_\_\_\_. **Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 7.783 de 28.06.1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, 1989.

\_\_\_\_\_. **Decreto N.º 5.374**, de 17 de fevereiro de 2005 - DOU de 18.02.2005.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **Lei n.º 11.494**, de 20/06/2007 – Regulamenta o FUNDEB. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil.../Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil.../Lei/L11494.htm).

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 14.057**, de 11/09/2020 - Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais... Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.057-de-11-de-setembro-de-2020-277191229>.

CORRENTINA. **Lei nº 720/2005, de 30/12/2005**. Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Correntina e dá outras providências. Correntina: 2005.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina – BA**, Correntina: 2008.

MELO, Raimundo Simão de. **A greve no direito brasileiro**. 3ª edição. São Paulo: LTr, 2011, p. 40.

SADER, Emir. **Quando os novos personagens entram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.